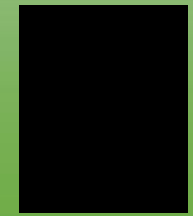




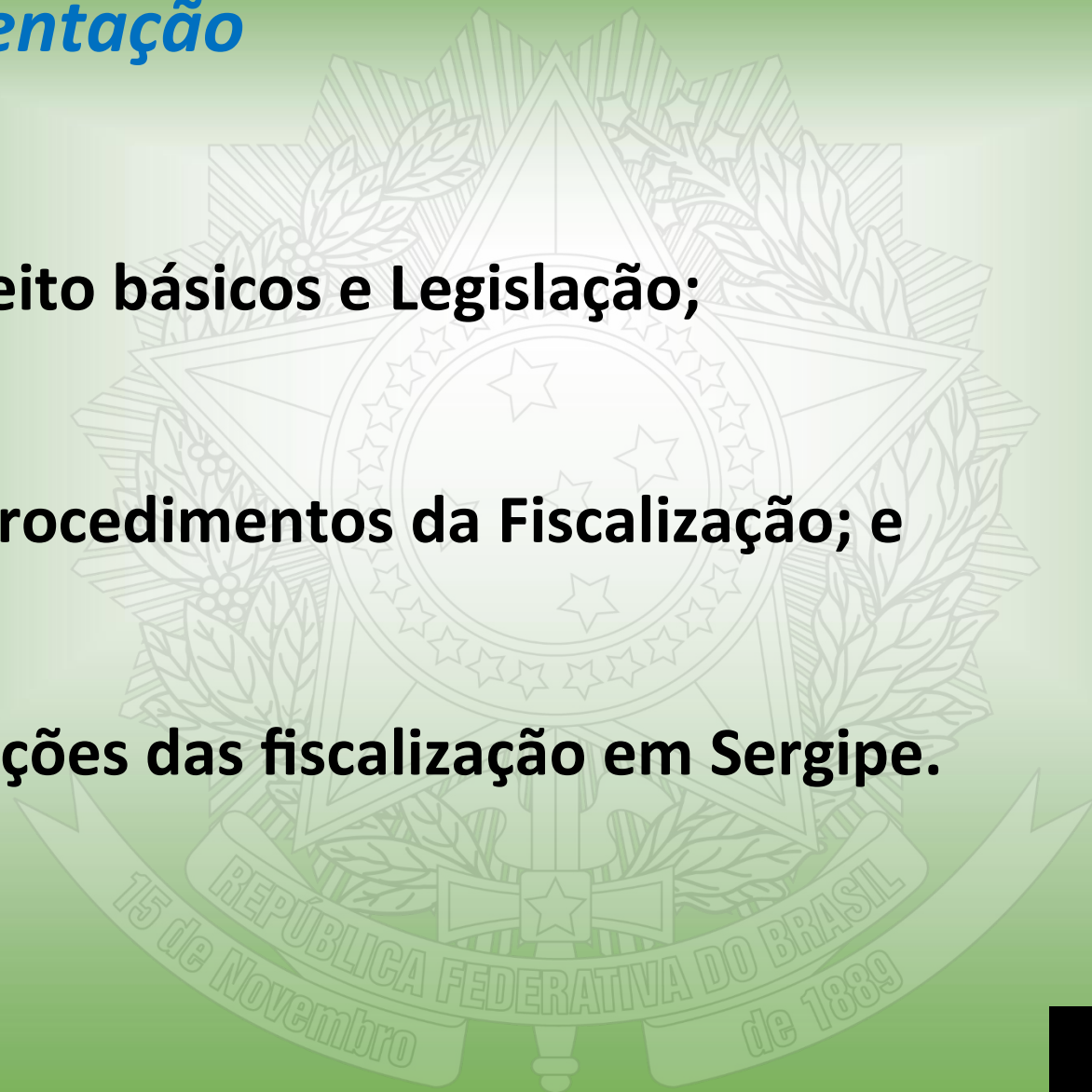
APRESENTAÇÃO SPU/SE ***FISCALIZAÇÃO***

Eng. Nielson Tôrres Neves de Carvalho



Roteiro da Apresentação

- **Introdução: Conceito básicos e Legislação;**
- **Planejamento e Procedimentos da Fiscalização; e**
- **Exemplos de atuações das fiscalização em Sergipe.**



Terrenos de Marinha e seus Acrescidos

Definidos pela Linha de Preamar Médio de 1831 - LPM, De acordo com o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

O Terreno de Marinha se trata da faixa de 33m entre a LPM e a Linha Limite de Terreno de Marinha – LLTM.

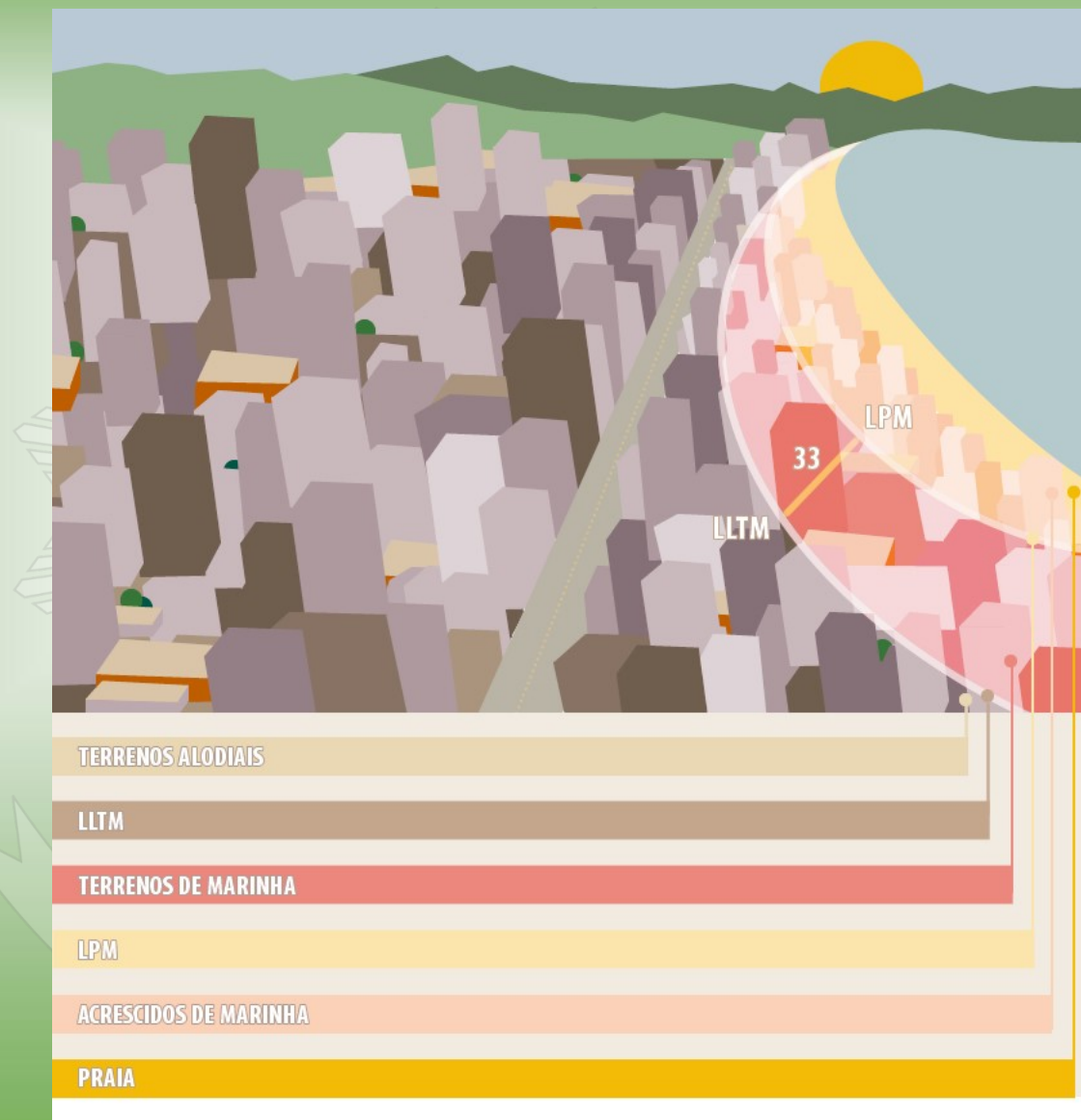


Figura 01 – Representação dos Terrenos de Marinha e seus acrescidos (Fonte: Portal SPU).

Praias

“As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado o livre e franco acesso a elas e pelo mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específicas”

“Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida pela faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalho, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.”

Art 10 Lei 7.661/88

Limites genéricos para Orlas Marítimas

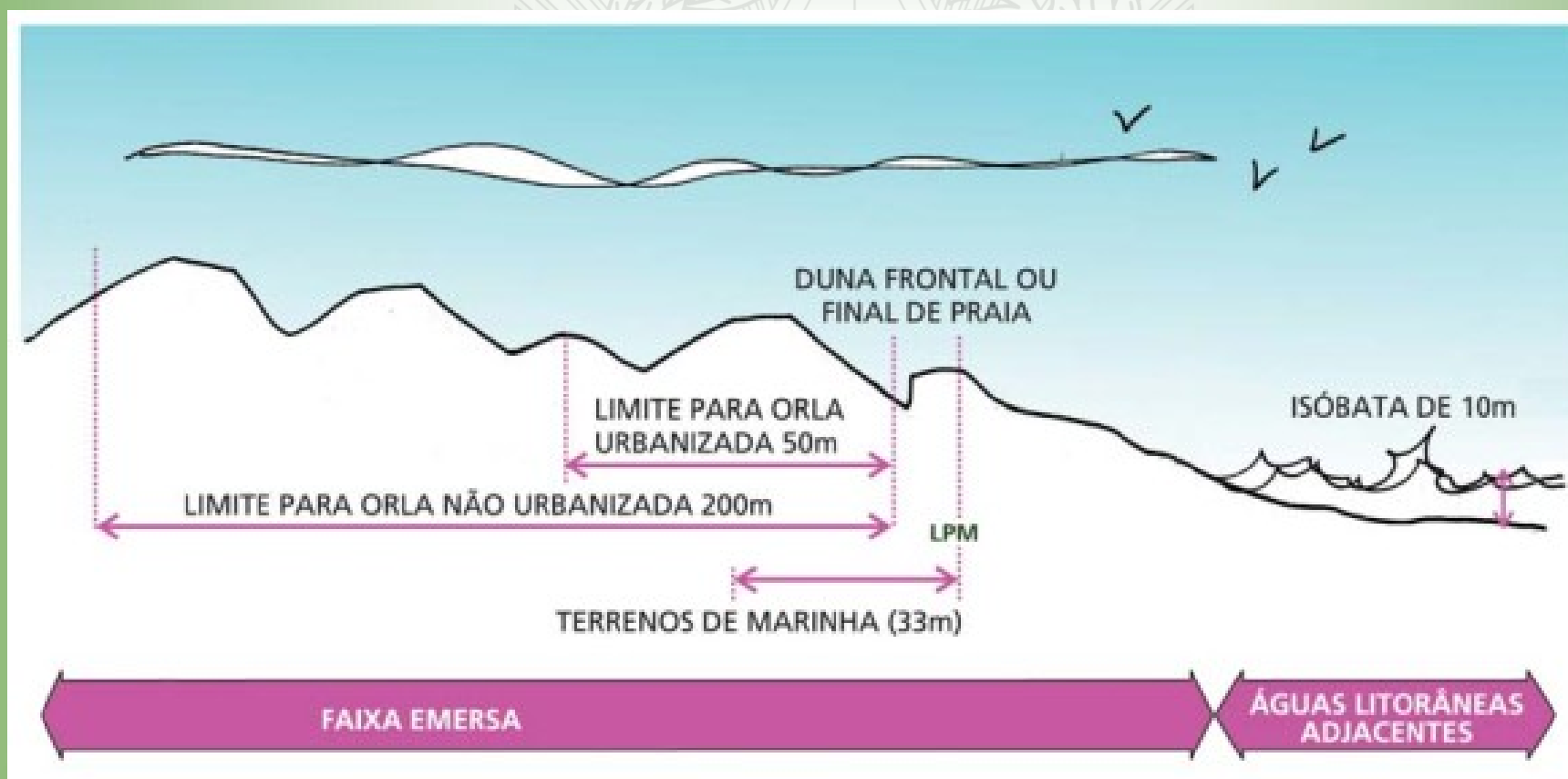


Figura 02 – Esquema simplificado dos limites de Orlas Marítimas.
(Fonte: Manual do Projeto Orla, 2006)

Limites genéricos para Orlas Marítimas



Figura 03 – Exemplo de Orla Marítima – Aruanda, Aracaju-SE.

Lei 13.240/2015

“Art. 14. É a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos excetuados:

- **Os corpos d’água**
- **As áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;**
- **As áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;**
- **As áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e**
- **As áreas situadas em unidades de conservação federais.**

Principais bases legais e normativas da Fiscalização

Decreto Lei 2.398/87

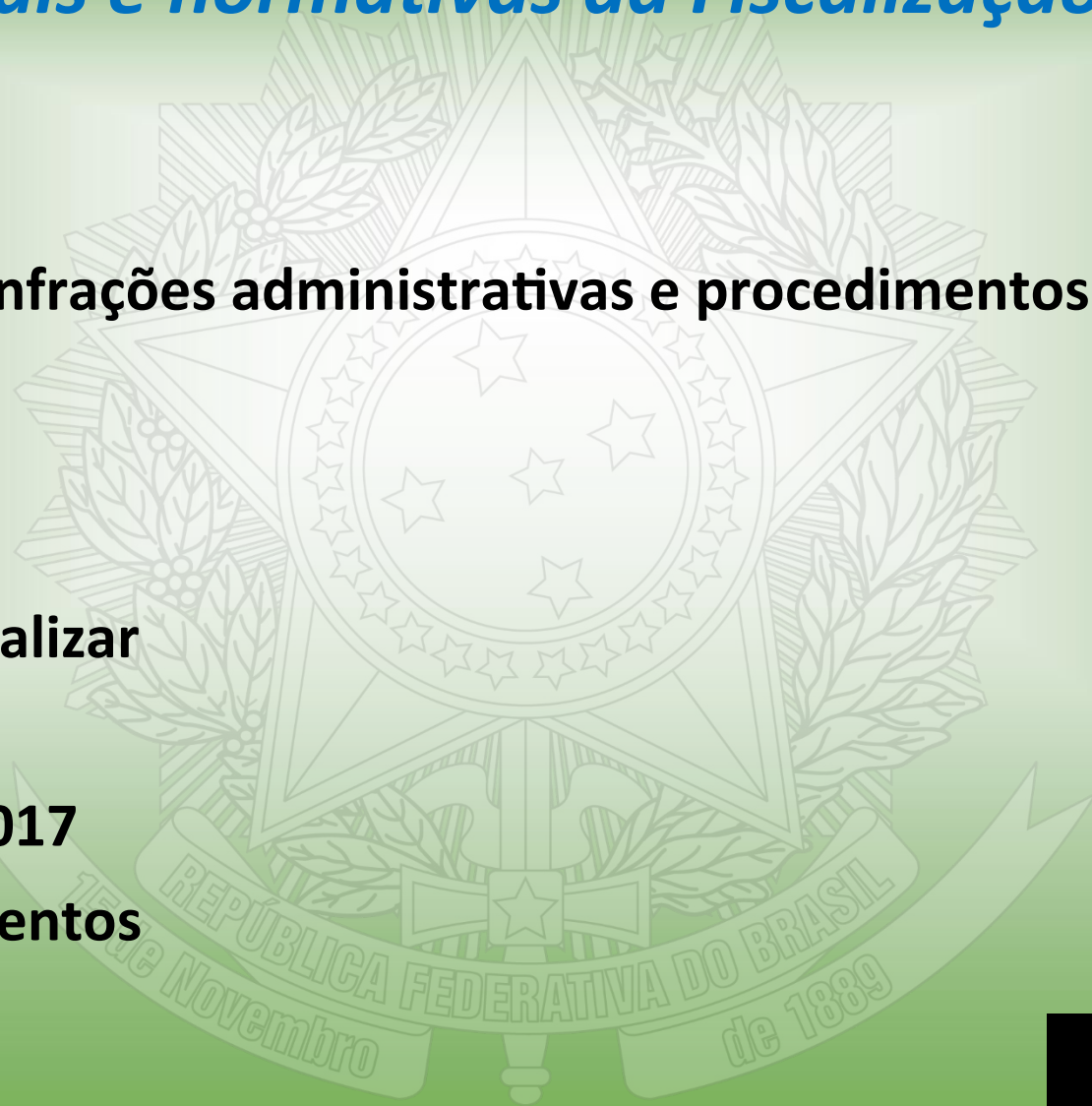
Art. 6º - conceituação de infrações administrativas e procedimentos

Lei 9.636/98

Art. 11 – atribuição de fiscalizar

Instrução Normativa 01/2017

Conceituações e procedimentos



Fiscalização

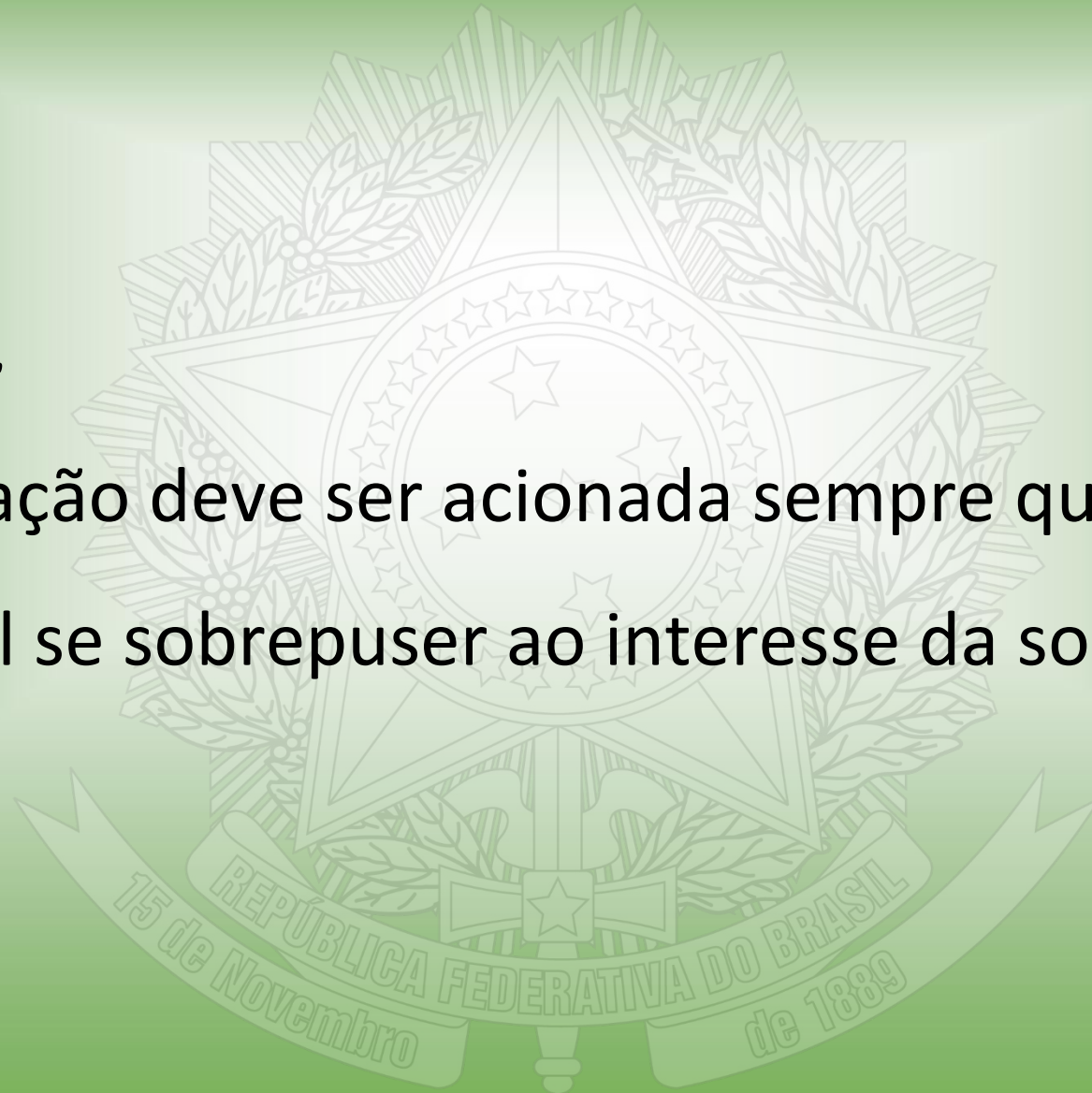
É a atividade desenvolvida pela SPU no exercício do seu poder de policia voltada a apuração de infrações administrativas contra o patrimônio da União.

O que diz a Lei?

Art. 11. da Lei 9.636/98. Caberá à SPU a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, podendo, para tanto, por intermédio de seus técnicos credenciados, **embargar serviços e obras**, **aplicar multas** e demais sanções previstas em lei e, ainda, requisitar força policial federal e solicitar o necessário auxílio de força pública estadual.

Assim...

A fiscalização deve ser acionada sempre que o interesse individual se sobrepuser ao interesse da sociedade



§ 4º , do Art. 11, da Lei 9.636/98: Constitui **obrigação** do Poder Público federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e **de uso comum do povo**, **independentemente da celebração de convênio para esse fim.**



Infrações Administrativas

O que fiscalizar?

Art 6º, do Decreto Lei 2.398/87. Considera como infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que consista em:

- Violar o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União; e
- Realizar aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com a concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo.

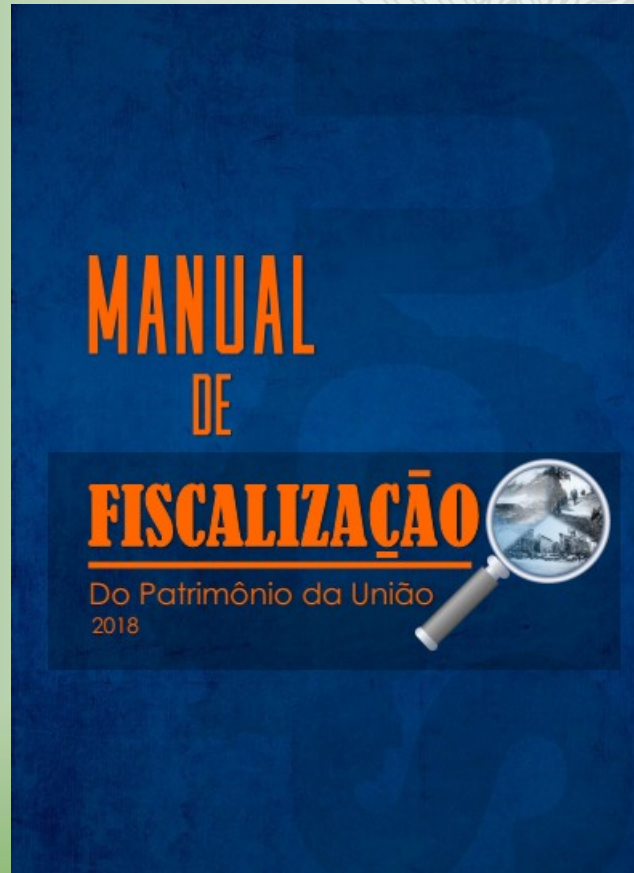
Perfil do Fiscal



Figura 04 – Diagrama do perfil adequado do fiscal.

Procedimentos da fiscalização

Manual de Fiscalização



COMO UTILIZAR ESTE MANUAL



O Manual de fiscalização é um Guia Prático que contém noções, direitos, técnicas e orientações para a execução e o aperfeiçoamento da atividade de fiscalização do patrimônio da União.

O Manual está dividido em 7 (sete) partes + Perguntas e Respostas + Anexos.



- PARTE I - Os Bens Imóveis da União
- PARTE II - Fiscalização e a Gestão do Patrimônio
- PARTE III - A Ação Fiscalizatória
- PARTE IV - O Agente de Fiscalização
- PARTE V - Infrações Contra o Patrimônio da União
- PARTE VI - Sanções Administrativas
- PARTE VII - A Rotina Operacional e Processual

No Manual é possível encontrar conteúdos que irão auxiliar os leitores para que, de forma dinâmica e prática, assimilem e complementem seu conteúdo. Dentre essas novidades tem-se os seguintes itens:

PARTE VIII

PERGUNTAS E RESPOSTAS

MAPAS MENTAIS

Para melhor retenção e memorização do material abordado, os Mapas Mentais sugerem a substituição das anotações tradicionais – da esquerda para a direita, de cima para baixo – por um mapa com tópico central e galhos com associações, símbolos, ícones, cores e desenhos. No Manual de Fiscalização, os Mapas Mentais são utilizados como forma de apresentar um resumo dos capítulos.



FLUXOGRAMAS

O Fluxograma é um tipo de diagrama que faz a representação esquemática de um processo ou algoritmo. No Manual de Fiscalização os fluxogramas são utilizados para esquematizar as Rotinas de Fiscalização.

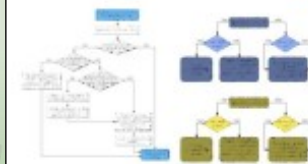


Figura 05 – Partes do Manual de Fiscalização.

Sanções Administrativas

Multa

Indenização

Embargo

Remoção/
Demolição



Multa

Prevista no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398/87;

Sanção Pecuniária, mecanismo de punição e coerção;

Mensal aplicada automaticamente;

Cobrada por metro quadrado das áreas aterradas ou construídas ou em que forem realizadas obras, cercas ou instalados equipamentos; e

Seu valor será atualizado em cada ano com base no Índice de Preços Nacional ao Consumidor e divulgado em ato do Secretário do Patrimônio da União.

Multa

PORTARIA Nº 1.659, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Atualiza o valor mensal do metro quadrado da multa por infração administrativa contra o patrimônio da União, conforme previsto no § 6º, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, e o § 6º, art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, considerando os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.005900/2010-91, resolve:

Art. 1º Atualizar para **R\$ 85,52 (OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** o valor da multa mensal prevista no § 5º, do art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

Figura 06 – Valor da multa por metro quadrado no exercício de 2019.

Indenização

Prevista no Art. 10, da Lei 9.636/98;

Sanção Pecuniária, mecanismo de ressarcimento por uso indevido de área da União;

Aplicada de forma anual;

Equivalente a 10% do valor da área utilizada irregularmente de acordo com os valores de referência da Planta de Valores Genéricos – PVG da SPU ou do Município;

Pode ser cumulativa com a multa mensal; e

Só se aplica a bens dominiais (IN 01/2017).

Embargo

Previsto no Art. 6º, do Decreto-Lei 2.398/87, e no Art. 11, da Lei 9.636/98;

Paralisação imediata das **obras**, **serviços** ou **atividades**, em execução, até que haja manifestação da União sobre o reconhecimento de eventuais direitos do embargado sobre o imóvel ou sobre a regularidade das obras, serviços ou atividades;

Poderá ser cumulado com a multa; e

Não poderão ser embargados obras concluídas, serviços exauridos, equipamentos instalados.

Demolição/ Remoção

Prevista no Art. 6º, do Decreto-Lei 2.398/87; e

A remoção/demolição importa na desinstalação/desfazimento e retirada completa de quaisquer benfeitorias que sejam configuradas como equipamento ou ainda a retirada completa do aterro.



Reintegração de Posse:

- Demolição compulsória preferencialmente após todas as medidas e etapas administrativas, porém quando da impossibilidade da notificação/autuação pode ser realizada de imediato.
- Desnecessidade de processo judicial, conforme PARECER n. 00004/2017/CPPAT/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado Geral da União em Fev/2019.

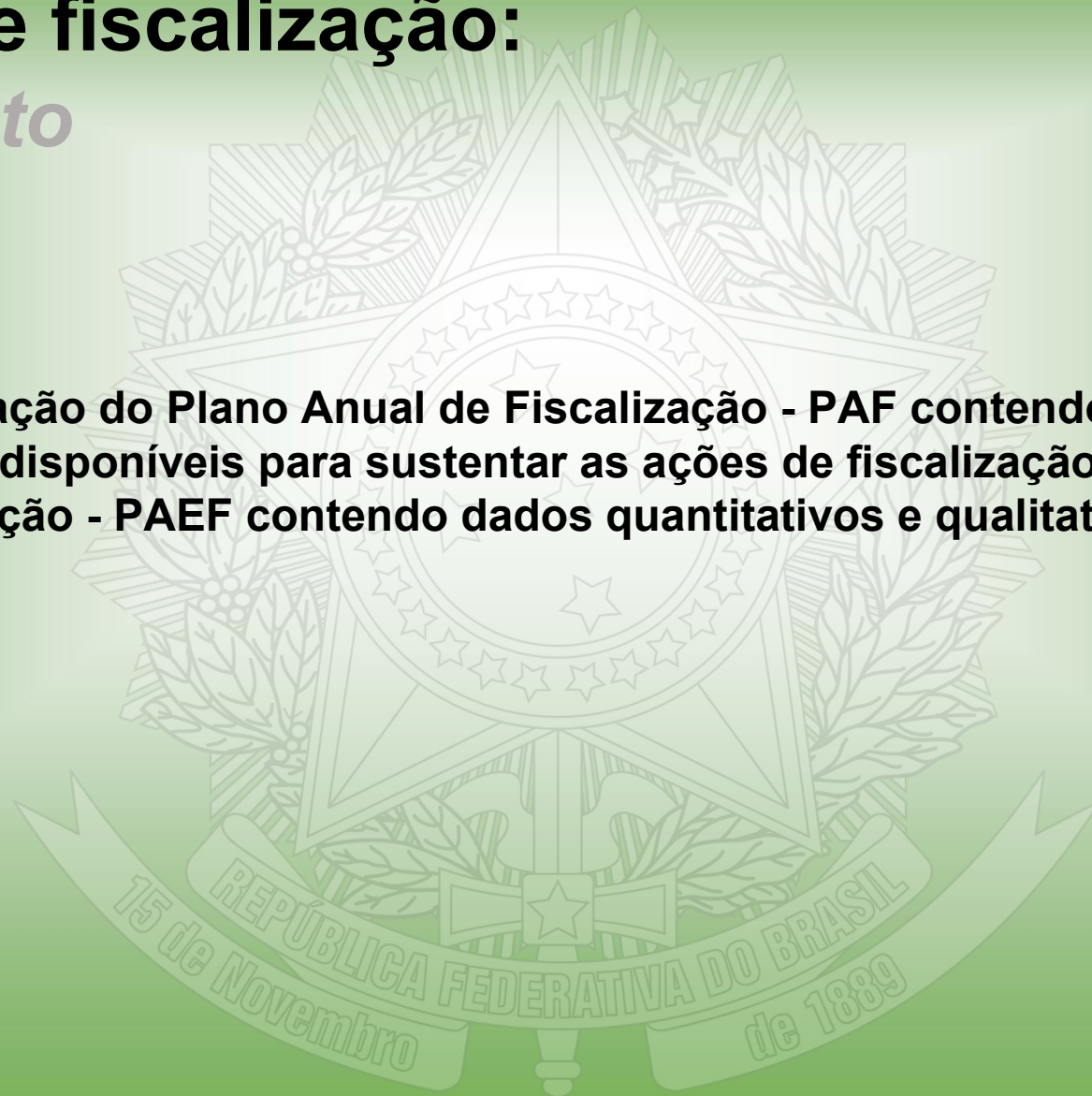


Figura 07 – Imóvel em fase de construção demolido na localidade Riacho do Cabral, Aracaju-SE.

Processo de fiscalização:

Planejamento

PAF e PAEF - Elaboração do Plano Anual de Fiscalização - PAF contendo diretrizes gerais, metas e recursos financeiros disponíveis para sustentar as ações de fiscalização, e do Plano Anual Estadual de Fiscalização - PAEF contendo dados quantitativos e qualitativos de ações previstas em nível estadual.



PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

2019



Figura 08 – Plano Anual de Fiscalização 2019.

- Primeiro PAF elaborado em nov/2016 referente ao planejamento 2017. Fiscalizações eram realizadas principalmente por demanda.

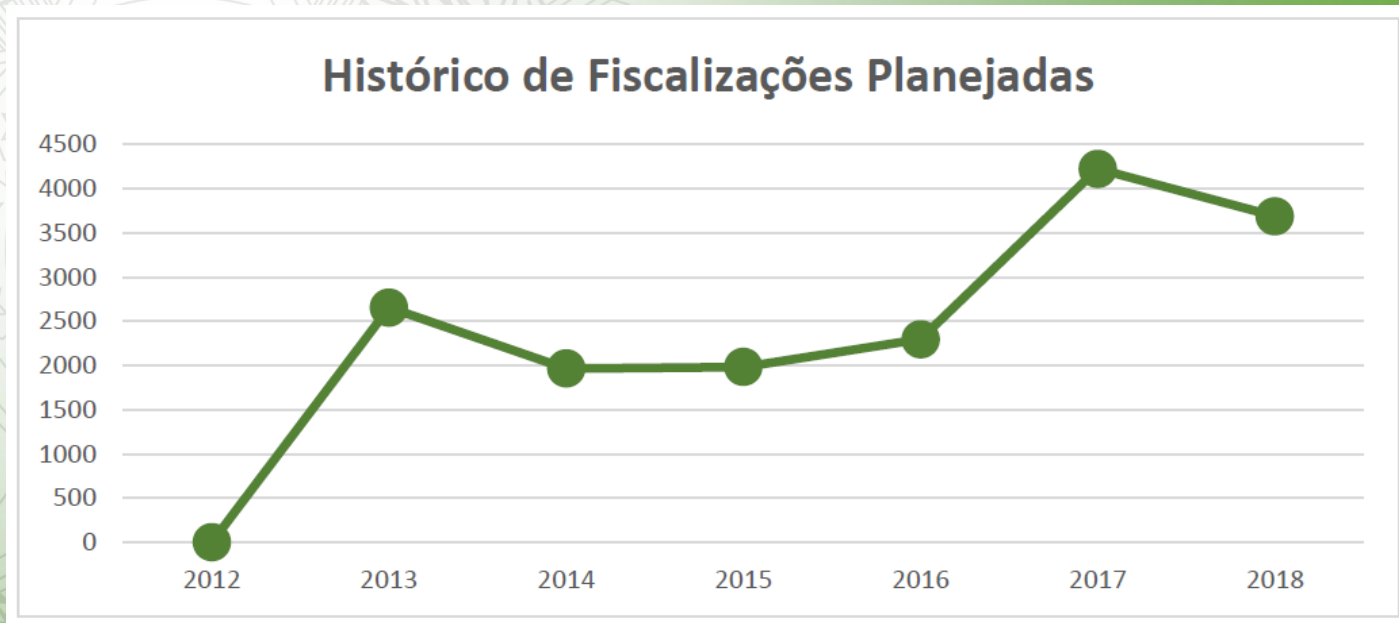


Figura 09 – Total de fiscalizações computadas no período de 2012 – 2018 (Painel de Indicadores SPU).

Processo de fiscalização:

Procedimento

Determinação de corpo de fiscais pela autoridade máxima;

Elaborar previamente o roteiro de programação e execução para a realização da fiscalização;

O servidor deverá se apresentar no local da fiscalização devidamente identificado e munido de formulários próprios e equipamentos técnicos, e sempre que possível, munido das informações do imóvel a ser fiscalizado;

O servidor, sempre que se sentir coagido ou for submetido a grave ameaça, poderá requisitar força policial para acompanhar a ação fiscalizatória;

Abertura de processo e elaboração de Relatório de Fiscalização Individual e/ou de Território;

Necessária a abertura de processo individualizado para cada ocorrência de infração; e

Da defesa do infrator caberá recurso até a 2ª instância:

-1ª instância: Superintendente é a autoridade julgadora; e

-2ª instância: Secretário é a autoridade julgadora.

Aplicação das sanções:

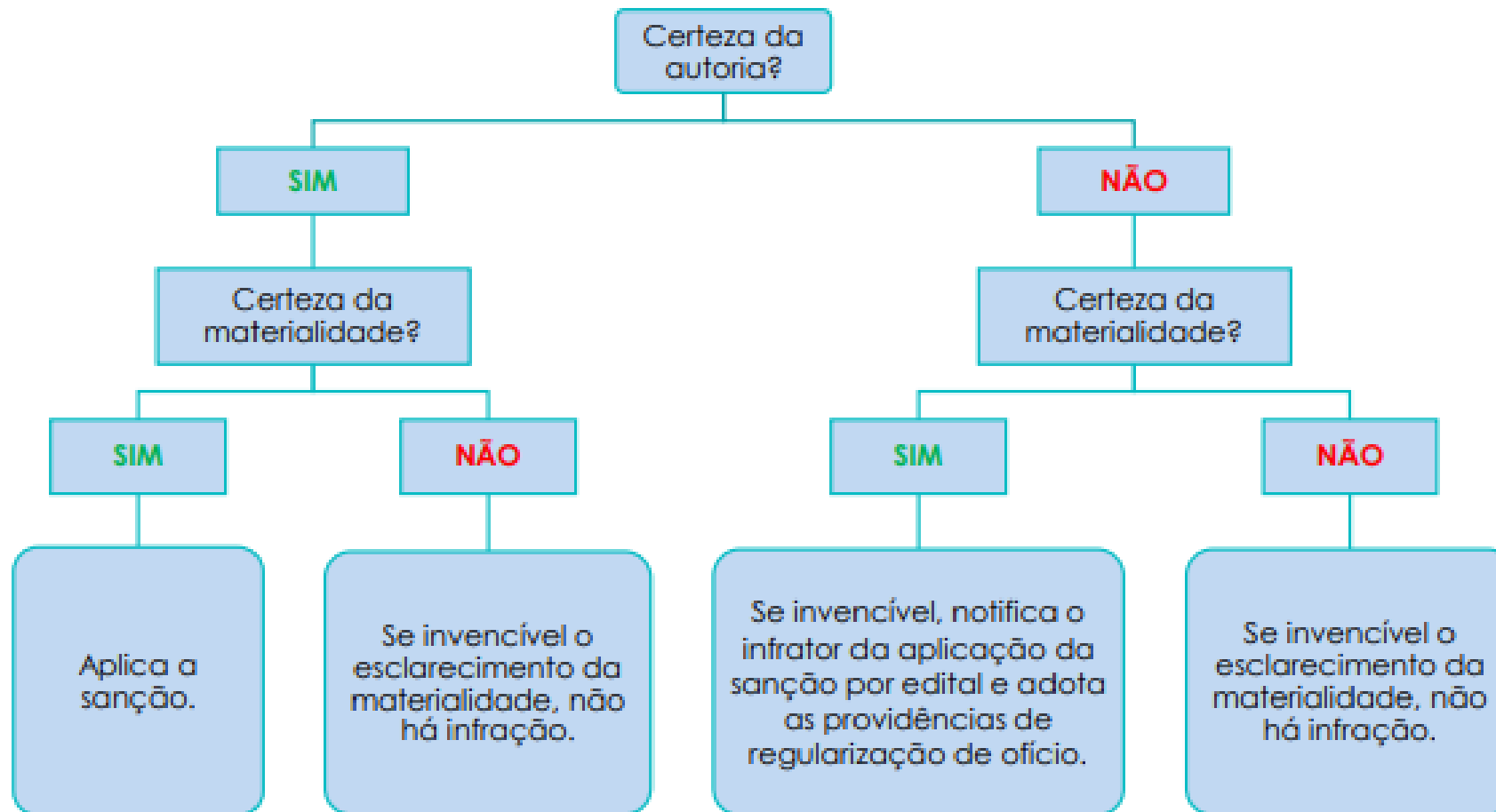


Figura 10 – Diagrama de condições para aplicação das sanções.

Aplicação da multa mensal:

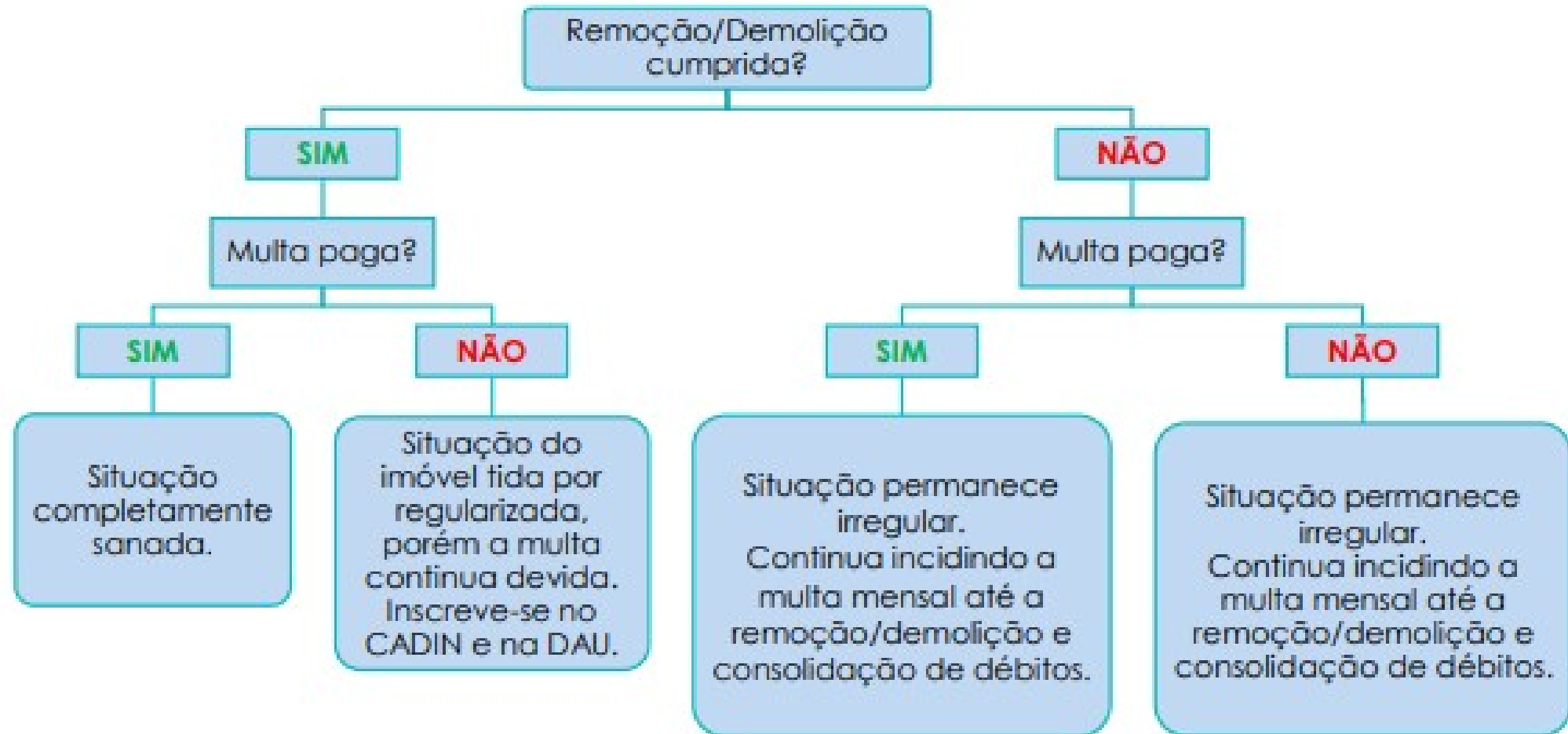
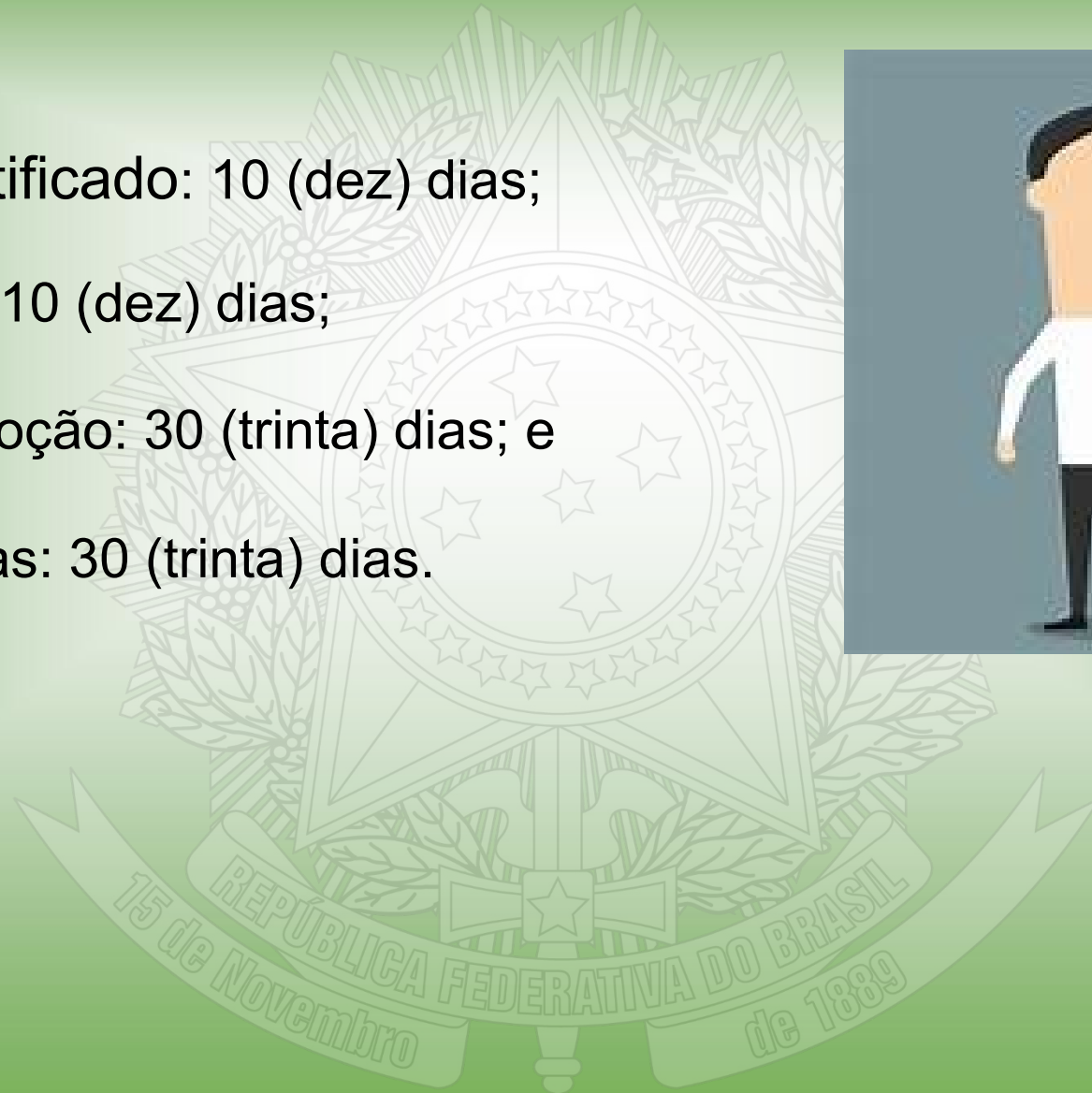


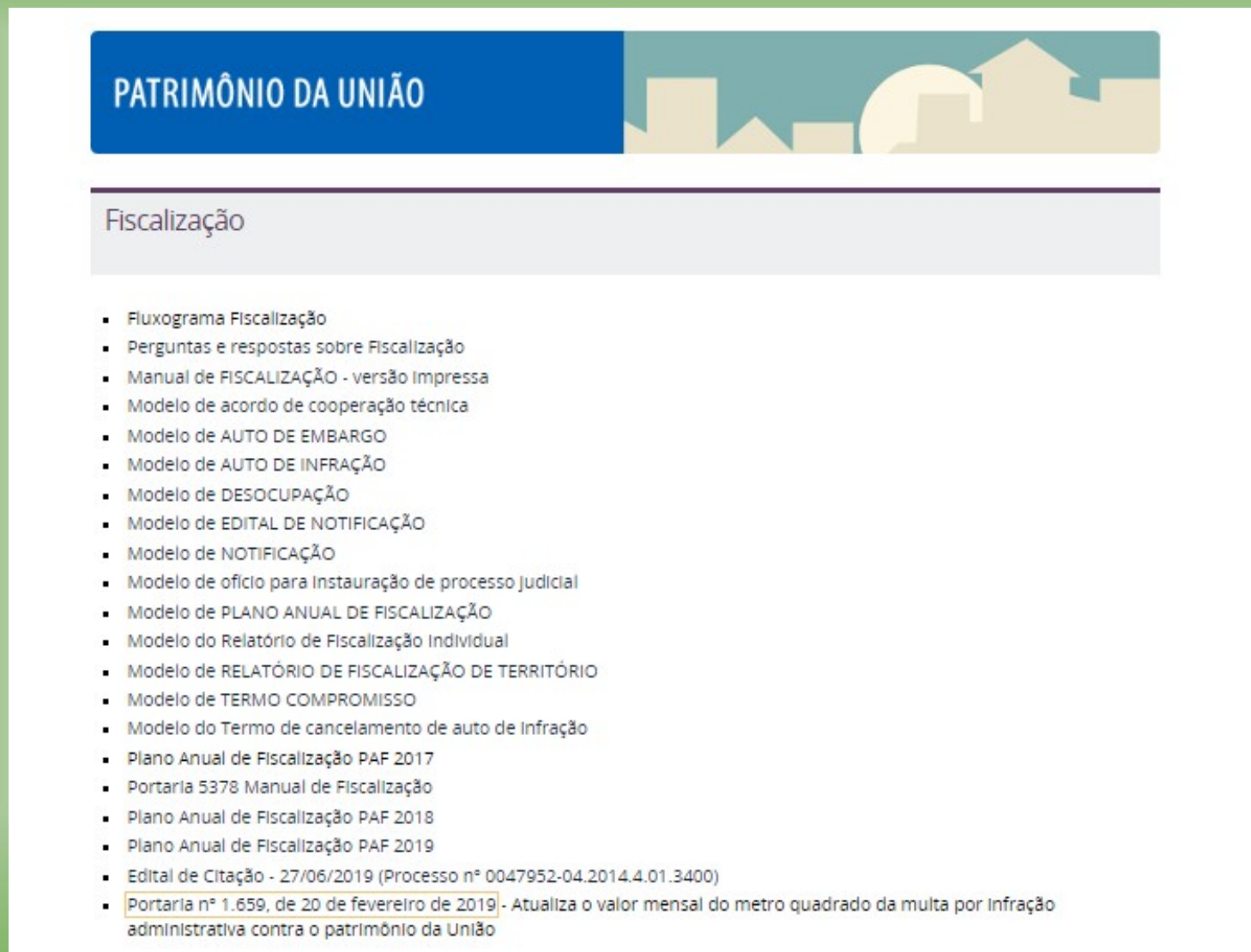
Figura 11 – Diagrama de procedimentos de aplicação da multa mensal.

Prazos:

- Manifestação do notificado: 10 (dez) dias;
- Defesa do autuado: 10 (dez) dias;
- Demolição e/ou remoção: 30 (trinta) dias; e
- Pagamento de multas: 30 (trinta) dias.



Repositório:



The image shows a screenshot of a website interface. At the top, there is a blue header with the text 'PATRIMÔNIO DA UNIÃO' in white. To the right of the header is a decorative graphic with stylized buildings and a sun. Below the header, there is a light gray bar with the word 'Fiscalização' in a dark font. Underneath this bar is a list of 25 items, each preceded by a small square bullet point. The items include various documents, manuals, and models related to fiscalization, such as 'Fluxograma Fiscalização', 'Manual de FISCALIZAÇÃO - versão Impressa', and 'Plano Anual de Fiscalização PAF 2017'. The last item in the list is highlighted with a yellow background.

- Fluxograma Fiscalização
- Perguntas e respostas sobre Fiscalização
- Manual de FISCALIZAÇÃO - versão Impressa
- Modelo de acordo de cooperação técnica
- Modelo de AUTO DE EMBARGO
- Modelo de AUTO DE INFRAÇÃO
- Modelo de DESOCUPAÇÃO
- Modelo de EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
- Modelo de NOTIFICAÇÃO
- Modelo de ofício para Instauração de processo judicial
- Modelo de PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO
- Modelo do Relatório de Fiscalização Individual
- Modelo de RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TERRITÓRIO
- Modelo de TERMO COMPROMISSO
- Modelo do Termo de cancelamento de auto de infração
- Plano Anual de Fiscalização PAF 2017
- Portaria 5378 Manual de Fiscalização
- Plano Anual de Fiscalização PAF 2018
- Plano Anual de Fiscalização PAF 2019
- Edital de Citação - 27/06/2019 (Processo nº 0047952-04.2014.4.01.3400)
- Portaria nº 1.659, de 20 de fevereiro de 2019 - Atualiza o valor mensal do metro quadrado da multa por infração administrativa contra o patrimônio da União

Figura 12 – Repositório de documentos da fiscalização da SPU.

Link: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/fiscalizacao>

Situação após assinatura do TAGP:

Município	SPU
<ul style="list-style-type: none">•Garantir que as praias e os outros bens de uso comum do povo, cumpram sua função socioambiental, segundo os princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, o respeito à diversidade, racionalização e eficiência do uso;•Promover o correto uso e ocupação das praias, o livre acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, orientando os usuários e a comunidade em geral sobre a legislação pertinente, seus direitos e deveres, bem como planejar e executar programas educativos sobre a utilização daqueles espaços;•Fiscalizar e emitir medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção;•Comunicar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à SPU/UF sempre que houver mudança legislativa que altere a classificação das praias marítimas urbanas do município;•Indicar o Gestor Municipal de Utilização de Praias, agente público que será responsável pela interlocução entre o Município e a SPU/UF, e a quem caberá atender e responder, quando for caso, às demandas e denúncias da população em geral e de órgãos de controle.	<ul style="list-style-type: none">•Acompanhar e fiscalizar o Município no cumprimento das normas e cláusulas do Termo de Adesão, devendo notificá-lo acerca de eventuais irregularidades e estabelecer prazo para sua adequação;•Disponibilizar contratos e termos de cessão e de permissão de uso vigentes nas áreas, para ciência e acompanhamento, respeitando-se a vigência dos mesmos;•Encaminhar ao Município eventuais denúncias e reclamações recebidas atinentes a irregularidades no uso e ocupação das respectivas áreas;•Elaborar e disponibilizar normas, instrumentos, indicadores e metas para qualificação continuada das praias;•Ouvir o público, órgãos e entidades que pretendam contribuir com a qualificação continuada;•Disseminar repositório de boas práticas. 

Figura 13 – Papeis do município e da SPU com assinatura do TAGP.

Exemplos:



Figura 14 – Obra embargada na Praia de Boa Viagem, Estância-SE.

Exemplos:



Figura 15 – Obra embargada no bairro Atalaia, Aracaju-SE.

Exemplos:



Figura 16 – Bancas de peixe objetos de Autos de Infração no bairro Industrial, Aracaju-SE.

Exemplos:



Figura 17 – Barraco objeto de Auto de Infração no bairro Lamarão, Aracaju-SE.

Exemplos:



Figura 18 – Quiosque e cerca objetos de Auto de Infração no loteamento Pitangueiras, Estância-SE

Exemplos:

Antes

Depois



Figura 19 – Construção irregular objeto de Auto de Infração na Praia de Boa Viagem, Estância-SE.

Exemplos:



Figura 20 – Construção irregular objeto de Auto de Infração na Loteamento Praia das Dunas, Estância-SE.

Exemplos:

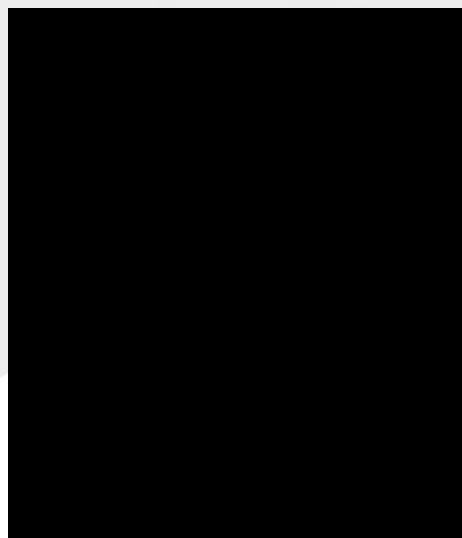


Figura 21 – Carcinicultura objeto de Auto de Infração e pedido judicial de reintegração de posse na Praia de Boa Viagem, Estância-SE.

Exemplos:



Figura 22 – Barracos construídos irregularmente próximo ao Viral, Aracaju-SE.



MINISTÉRIO DA **ECONOMIA**
www.economia.gov.br